



## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Regulamento n.º 1062/2020

*Sumário:* Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município.

Doutora Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho, Vereadora com competências delegadas da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, o Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 76, de 17 de abril de 2020, através do edital n.º 542, após o decurso do prazo para apreciação pública que ocorreu nos termos do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, de forma definitiva, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 31 de julho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 25 de junho de 2020.

O Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de São Pedro do Sul na internet no endereço [www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt) e entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

20 de agosto de 2020. — A Vereadora, *Teresa Sobrinho*.

### Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município de São Pedro do Sul

#### Preâmbulo

O n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa declara que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

Com esse pressuposto, considerando que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que dispõem de atribuições no domínio da saúde, de acordo com o disposto no artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna-se fundamental a criação do presente instrumento.

De igual modo, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, cabe aos municípios o dever de participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, de acordo com as condições constantes de regulamento municipal. Refere ainda a alínea u) que compete aos municípios apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Por outro lado, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, quanto à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, no caso, a quantificação exata deve ter em conta a análise dos custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia do meio.

Pelo que, considerando que a adoção de determinadas medidas podem conceder benefícios incalculáveis às pessoas que delas venham a beneficiar, bem como servir de motor de desenvolvimento ao nível da saúde e bem-estar, a despesa que os municípios possam vir a acarretar será largamente superada pelos benefícios concedidos à população concelhia.

Neste sentido e com este desiderato, o Município de São Pedro do Sul pretende promover o desenvolvimento de uma política de proximidade com os seus munícipes, procurando dar resposta às problemáticas por si sentidas, numa ação concertada com os demais agentes locais, pelo que, a criação e aprovação do Regulamento do Gabinete de Psicologia do Município revela-se um requisito imprescindível.

Assim:

Considerando os apelos de distintas entidades do concelho e a necessidade constante de criar mecanismos de apoio estruturados e continuados, que possam auxiliar os indivíduos a ultrapassar incertezas e angústias, originadoras de grande sofrimento e conflito psíquico;

Considerando o crescente agudizar de situações pessoais e/ou familiares onde a intervenção de natureza psicoterapêutica se revela fundamental, fruto de uma maior instabilidade social, emocional e financeira, e que, de forma isolada, os indivíduos não serão capazes de ultrapassar, mas cuja ausência de intervenção poderá resultar em grande prejuízo da qualidade de vida do indivíduo e do grupo ou grupos onde se insere, perpetuando o ciclo de disfuncionalidade;

Considerando, também, que a Psicologia se constitui como uma ciência social e humana que tem como objetivo primordial a promoção da saúde e que o processo psicoterapêutico visa favorecer o crescimento do indivíduo através do desenvolvimento de uma aprendizagem interna, que lhe permita lidar mais eficazmente com as adversidades e para que viva de forma mais saudável e funcional;

O Município de São Pedro do Sul, no âmbito das suas competências e na prossecução da sua política de desenvolvimento social, cria o Gabinete de Psicologia (GP), onde os munícipes em situação de vulnerabilidade psicológica, emocional e social beneficiarão de um acompanhamento adequado à sua faixa etária, às suas problemáticas específicas e às suas idiossincrasias.

Destarte no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de São Pedro do Sul, procedeu à elaboração e aprovação do seguinte Regulamento do Gabinete de Psicologia na sua reunião ordinária de 25-06-2020.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e Finalidade

1 — O Gabinete de Psicologia (GP) do Município de São Pedro do Sul surge, no Concelho, como uma resposta às crescentes necessidades do foro psicológico, procurando funcionar numa perspetiva preventiva e de apoio, nas diferentes vertentes da sua atividade.

2 — O GP é um espaço de atendimento, aconselhamento e encaminhamento psicológico dirigido à comunidade, capaz de oferecer serviços gratuitos fundamentais que privilegiem a saúde mental, a cidadania, competências individuais, sociais e comunitárias, promovendo a qualidade de vida dos munícipes.

3 — Os objetivos do GP são:

a) Contribuir para o bem-estar, adaptação e ajustamento psicológico dos munícipes promovendo uma maior qualidade de vida;

b) Colmatar a escassez de respostas no concelho no âmbito da Psicologia;

c) Encaminhar casos que necessitem de acompanhamento específico para as instituições adequadas;

d) Avaliar e prestar apoio psicológico;

e) Construir processos de mudança comportamental, psicossocial e emocional;

f) Implementar e dinamizar atividades de natureza psicopedagógica;

g) Prevenir e reduzir situações de risco pessoal e social;

h) Intervir em situações de crise, emergência e/ou catástrofe;

i) Restabelecer o equilíbrio psicológico, através de uma melhoria sintomática e reforço das defesas cognitivo-emocionais, melhorando a adaptação ao meio;

j) Contribuir para o desenvolvimento de relações familiares saudáveis;

k) Avaliar e aconselhar no âmbito da orientação vocacional e profissional.



## Artigo 2.º

### Destinatários

1 — O GP presta um serviço gratuito de apoio à população residente no concelho de São Pedro do Sul, que demonstre encontrar-se em situação de vulnerabilidade intelectual, social, emocional e/ou urgência de intervenção.

2 — A intervenção do GP tem como população alvo os seguintes destinatários:

- a) Vítimas de catástrofe ou em situação de crise/emergência;
- b) Crianças e jovens acompanhados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de São Pedro do Sul (CPCJ) e respetivos agregados familiares;
- c) Crianças e jovens encaminhados pelos Agrupamentos de Escolas do concelho e respetivos agregados familiares;
- d) Indivíduos que evidenciem necessidade de apoio psicossocial;
- e) Trabalhadores da Câmara Municipal e respetivos agregados familiares;
- f) Beneficiários de outros apoios sociais disponibilizados pela autarquia;
- g) Utentes encaminhados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, pelas Juntas de Freguesia, pelas Associações Desportivas, Culturais e Recreativas e demais entidades parceiras do concelho, desde que validados pelo Gabinete de Ação Social e Solidariedade do Município;

3 — A atuação junto dos municípios que não cumpram os requisitos descritos no ponto 2 é condicionada à avaliação prévia de cada caso pelo respetivo serviço.

## Artigo 3.º

### Estrutura e Composição do serviço

1 — O Gabinete de Psicologia (GP) integra o Gabinete de Ação Social e Solidariedade da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social do Município de São Pedro do Sul e é constituído por uma Técnica Superior, legalmente habilitada em Psicologia Clínica e com inscrição válida na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — A Psicóloga exerce a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica.

3 — A Psicóloga deve cooperar com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua, podendo ou não coordenar as equipas multidisciplinares de trabalho constituídas, valorizando o trabalho em equipa e a interdependência.

## Artigo 4.º

### Áreas de Atuação

As áreas de atuação do GP são as seguintes:

1 — Atendimento, avaliação especializada, acompanhamento e apoio psicoterapêutico de cariz individual e/ou familiar, numa relação de escuta e empatia, promovendo a autonomia, o autoconhecimento e as competências de resolução de problemas do beneficiário;

2 — Intervenção familiar: envolvimento dos elementos do agregado familiar com influência direta na problemática do beneficiário para uma avaliação e acompanhamento psicológico da dinâmica e das relações existentes, com o intuito de intervir no desenvolvimento do diálogo e de interações mais salutares;

3 — Intervenção em crise, emergência ou catástrofes (luto, suicídio, violência, perturbações de ansiedade e/ou pânico, etc.): intervenção imediata na prestação dos primeiros socorros psicológicos a qualquer pessoa ou família que esteja perante um evento de crise e potencialmente traumático;

4 — Orientação vocacional e profissional: avaliação psicológica do perfil do indivíduo no âmbito dos interesses profissionais, aptidões e personalidade, com o intuito de promover o autoconhecimento e, conseqüentemente, escolhas futuras mais conscientes e adequadas;

5 — Promoção do ajustamento psicológico dos pais e crianças/jovens, visando a sua plena integração e o estabelecimento de relações saudáveis (parentalidade positiva);

6 — Colaboração com a comunidade educativa e as demais entidades, desenvolvendo ações concertadas que reforcem as estratégias definidas para as crianças e jovens;

7 — Encaminhamento para respostas em outras estruturas e serviços de acordo com as necessidades diagnosticadas dos utentes, se tal se justificar;

8 — Implementação e desenvolvimento de atividade pedagógicas: criação e dinamização de (in)formações sobre temáticas relevantes para uma maior educação e cidadania.

9 — Avaliação Psicológica/Entrevistas de Avaliação de Competências no âmbito de Procedimentos Concursais, em processos de Recrutamento e Seleção, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP): avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

#### Artigo 5.º

##### Acesso

1 — A solicitação do apoio disponibilizado pelo GP é feita através do preenchimento de um formulário, disponível no próprio serviço, no site do Município, [www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt), e no portal de Serviços Online do Município, <https://servicosonline.cm-spsul.pt>.

2 — O referido formulário integra duas versões, podendo ser preenchido pelo próprio ou pelo autor/representante legal do requerimento, se for o caso.

3 — Todos os pedidos devem assim ser apresentados junto do gabinete ou remetidos por endereço eletrónico para [gabinetedepsicologia@cm-spsul.pt](mailto:gabinetedepsicologia@cm-spsul.pt).

4 — Incumbe à Técnica do GP proceder ao contacto com o requerente do apoio e efetuar o agendamento.

#### Artigo 6.º

##### Funcionamento da Intervenção

1 — A primeira sessão, após formalização do pedido, tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

2 — Perante a avaliação psicológica efetuada na primeira consulta, decidir-se-á a eventual necessidade de um acompanhamento psicológico, de acordo com o consentimento do beneficiário ou representante legal.

3 — Sempre que se verifique a necessidade de uma intervenção mais específica, que o serviço não possa providenciar, proceder-se-á aos trâmites necessários ao encaminhamento do utente para outras valências mais adequadas.

4 — As sessões seguintes de acompanhamento/intervenção psicológica têm uma duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos.

5 — Qualquer uma das sessões referidas nos números anteriores poderá ter uma duração variável, de acordo com a especificidade da situação.

6 — O número total de sessões a realizar no decorrer do apoio prestado depende das características específicas de cada caso clínico.

### Artigo 7.º

#### Procedimentos

1 — Na presença de um pedido realizado pelo próprio, o primeiro contacto deverá ser, sempre que possível, no momento do preenchimento do formulário, a fim de realizar a avaliação necessária à sua aprovação.

2 — Quando o acesso ao apoio e ao acompanhamento psicológico for feito através de encaminhamento institucional, a Técnica do GP agendará uma entrevista com o autor do pedido a fim de registar informações mais concretas da situação do utente e do trabalho que a entidade se encontre, eventualmente, a desenvolver com o mesmo.

3 — No caso de o pedido ter em conta um menor, a primeira consulta deverá também contar com a presença do seu representante legal.

4 — A passagem para o acompanhamento/intervenção psicológica depende sempre do consentimento expresso por parte do beneficiário do pedido ou do seu representante legal.

5 — A fim de garantir uma intervenção estruturada e aprofundada, poderá haver lugar a entrevista aos familiares significativos, sendo imperioso no caso de menores.

6 — É da responsabilidade do GP a salvaguarda do consentimento informado por parte dos beneficiários relativamente à prática e modelo de intervenção, tendo ainda o dever de sigilo relativamente aos elementos recolhidos acerca do beneficiário.

7 — No GP os utentes serão sempre protegidos por um rigoroso código de ética, onde a confidencialidade e o respeito pela individualidade serão sempre preservados, considerando-se igualmente os limites éticos e legais de tal confidencialidade, sempre que se justificar.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, todos os registos das consultas, entrevistas e resultados de provas de avaliação psicológica serão armazenados em arquivo próprio, de acesso restrito e vedado a terceiros, de modo a salvaguardar o princípio de confidencialidade assegurado aos utentes.

9 — Os dados pessoais recolhidos e os registos efetuados no decorrer das sessões servem exclusivamente o propósito dos atos de avaliação e intervenção psicológicas.

10 — Os dados pessoais e documentos recolhidos e produzidos durante o acompanhamento, após o término do mesmo, serão retidos durante o prazo previsto na Tabela de Seleção da Portaria de Gestão Documental para as Autarquias Locais.

11 — Findo o prazo de retenção indicado no número anterior, a documentação será eliminada nos moldes previstos no Regulamento do Arquivo Municipal.

### Artigo 8.º

#### Desmarcações e Faltas

1 — As sessões de acompanhamento são agendadas, sempre que possível, com uma antecedência mínima de uma semana, de acordo com a disponibilidade da Psicóloga e do autor do pedido /beneficiário do apoio.

2 — Perante a indisponibilidade da Técnica ou do beneficiário, a sessão deve ser desmarcada, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a técnica deverá notificar o utente ou o seu representante legal e vice-versa, agendando-se assim uma nova marcação.



4 — Após três faltas consecutivas ou cinco interpoladas por parte do beneficiário, sem aviso prévio ou justificação posterior, o GP poderá proceder à cessação do processo de apoio psicológico, devendo para isso informar o beneficiário.

5 — O beneficiário pode desistir a qualquer momento do processo terapêutico devendo informar a Técnica do GP da sua intenção, sob pena de não poder voltar a solicitar o mesmo apoio em momento posterior.

### Artigo 9.º

#### Gestão da Lista de Espera

1 — O GP pode criar uma lista de espera que integre os requerentes deste apoio, sempre que o número de pedidos apresentados supere o tempo disponibilizado pelo técnico para o efeito.

2 — Perante uma lista de espera e a necessidade de categorizar por ordem de atendimento, o critério de prioridade para usufruir dos serviços assentará no grau de emergência da necessidade de resposta e no eventual risco associado à situação.

3 — Em segundo plano de prioridade estarão os encaminhamentos feitos por entidades parceiras do Município.

4 — Sempre que um beneficiário entrar para a lista de espera, deve ser informado da sua condição, do tempo estimado para o início do apoio e das eventuais alternativas possíveis.

## CAPÍTULO II

### Disposições finais

#### Artigo 10.º

##### Regulamentação do Exercício

A prestação de serviços do GP e, mais concretamente, o exercício das funções de psicóloga rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril, na sua redação atual.

#### Artigo 11.º

##### Omissões

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão resolvidos casuisticamente pelo GP em articulação com o/a Vereador/a do Pelouro.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em Vigor, Publicação e Publicitação

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, após aprovação pelos órgãos competentes e estará disponível em [www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt).



## ANEXO I

## Impresso para formalização do pedido pelo beneficiário

## Consulta de Psicoterapia Cognitivo-comportamental

Processo n.º \_\_\_\_\_  
 Recebido a: \_\_\_\_\_ Por: \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal

BENEFICIÁRIO			
Nome:			
Data de nascimento:		Profissão:	
Habilitações literárias:		Estabelecimento de ensino:	
Morada:			
Código Postal:			
Contacto:		E-mail:	
Composição do agregado familiar:			

## SÍNTESE DESCRITIVA

## CONSENTIMENTO INFORMADO

Declaro, para efeitos de atribuição do apoio requerido, que tomei conhecimento dos princípios orientadores constantes no Regulamento do Gabinete de Psicologia e que concordo com os termos e procedimentos do modelo de intervenção psicoterapêutico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assina-  
tura,

## APRECIÇÃO PRÉVIA (A PREENCHER PELO TÉCNICO)

<input type="checkbox"/>	Deferir - Realizar a Avaliação Diagnóstica e Acompanhamento Psicológico
<input type="checkbox"/>	Arquivar - A situação não se enquadra no disposto no Regulamento do Gabinete de Psicologia
<input type="checkbox"/>	Encaminhar para outro(s) Serviço(s)/Entidade(s) Competente(s)
O Técnico do GP:	



## ANEXO II

## Impresso para formalização do pedido efetuado por familiar/representante legal/entidade

## Consulta de Psicoterapia Cognitivo-comportamental

Processo n.º	
Recebido a:	Por:

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal

BENEFICIÁRIO			
Nome:			
Data de nascimento:		Profissão:	
Habilitações literárias:		Estabelecimento de ensino:	
Morada:			
Código Postal:			
Contacto:		E-mail:	
Composição do agregado familiar:			

REPRESENTANTE LEGAL/ENTIDADE REQUERENTE			
Nome:			
	Familiar/Representante Legal	Entidade	
Relação com o beneficiário:			
Morada:			
Código Postal:			
Contacto:		E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO PARENTAL			
Nome da Mãe:			
Data de nascimento:		Estado civil:	
Morada:			
Código Postal:			
Contacto:		E-mail:	
Escolaridade		Profissão:	
Nome do Pai:			
Data de nascimento:		Estado civil:	





Morada			
Código postal:			
Contacto:		E-mail:	
Escolaridade		Profissão:	

**SÍNTESE DESCRITIVA**


**OUTROS ELEMENTOS RELEVANTES**

--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

(Representante ou pela Entidade Requerente)

**APRECIÇÃO PRÉVIA (A PREENCHER PELO TÉCNICO)**

<input type="checkbox"/>	Deferir - Realizar a Avaliação Diagnóstica e Acompanhamento Psicológico
<input type="checkbox"/>	Arquivar - A situação não se enquadra no disposto no Regulamento do Gabinete de Psicologia
<input type="checkbox"/>	Encaminhar para outro(s) Serviço(s)/Entidade(s) Competente(s)
O Técnico do GP:	

**ANEXO III****Consentimento informado****Consentimento Informado**

Nome:			
na qualidade de:	Pai	Mãe	Representante Legal
de:			

Declaro, para efeitos de atribuição do apoio requerido, que tomei conhecimento dos princípios orientadores constantes no Regulamento do Gabinete de Psicologia e que concordo com os termos e procedimentos do modelo de intervenção psicoterapêutico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura,

313748758